Lei nº 418 de 01 de julho de 1986.

Autoriza o Executivo Municipal a Negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. A Execução de Obras de Eletrificação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Arinos - Minas Gerais autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - para execução de Obras de Eletrificação no município.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr$ 6.190,70 (Seis mil, cento e noventa Cruzados e setenta centavos), pagável a vista e Cr$ 55.716,24 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e dezesseis Cruzados e vinte e quatro centavos), pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais iguais, e sucessivas de Cr$ 4.643,02 (quatro mil, seiscentos e quarenta e três Cruzados e dois centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "CARTA-ACORDO", a ser firmado para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização de arrecadação de Cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M.

Parágrafo Único - A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - caberá providenciar o recebimento dos pagamentos que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertença que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Arinos MG. 01 de julho de 1986.

Prefeito Municipal

Secretário